



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senadora Teresa Leitão

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 944, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta do PL amplia critérios de quantificação da indenização com parâmetros excessivamente subjetivos e abertos, como boa-fé, razoabilidade e montante razoável, o que compromete a previsibilidade e pode gerar decisões dissonantes, com impacto direto em contingências e custos. A supressão dos parágrafos propostos restaura a objetividade do critério legal e reduz incertezas na fixação judicial do quantum indenizatório.

Diante do exposto, propõe-se a aprovação da presente emenda redacional, por aumentar segurança jurídica na quantificação indenizatória e evitar subjetivismo excessivo.

Sala da comissão, de de .

**Senadora Teresa Leitão**  
**(PT - PE)**

